



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 24/08/2023 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 049/2023

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, sessão híbrida, reuniram-se na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Marcelo Silveira, e os Auditores Diego André Vargas, Rodrigo Titericz, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Zilton Vargas, o Procurador Mário Cesar Bertocini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli, estagiário Bernardo Gall.

1 – PROCESSO 250/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO
JOGO: CARAVAGGIO X SANTA CATARINA 09/07/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 JACKSON MACHADO
03/07/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO (389.723) atleta nº 02 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: COM O JOGO PARALISADO, O ATLETA FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR SE DIRIGIR AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE VISITANTE FAZENDO GESTOS OBCENOS COM O DEDO MÉDIO E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ PORRA"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência específica, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, com a mesma votação, negar provimento.

2 ALAN LOPES RIBEIRO
15/03/1995 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALAN LOPES RIBEIRO (317.026) atleta nº 05 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, POR PISAR NA PERNA DO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA PANTURRILHA, DE MANEIRA INTENCIONAL, DESASSOCIADO DA DISPUTA DE BOLA".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD.CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD. Atuou em defesa do atleta, Dr. Victor Boaboid.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, com a mesma votação, negar provimento.

3 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, ENQUANTO NOS DIRIGÍAMOS AO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, RECEBI UMA CUSPARADA ONDE ATINGIU A MINHA CABEÇA, SALIENTO QUE O CUSPE VEIO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por a mesma votação, condenar o denunciado, devido a sua reincidência, a pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com base no artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, por maioria de votos, negar provimento, vencido o auditor relator Afonso Buerger Filho e o auditor Rodrigo Titericz que reduziam a pena de multa aplicada pela Comissão Disciplinar de R\$1.200,00 para R\$600,00.

2 – PROCESSO 251/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO TITERICZ

JOGO: INTERNACIONAL X METROPOLITANO 09/07/2023 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 CRISTOPHER NAZARIO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE FUI COMUNICADO PELA DELEGADA DA PARTIDA, SRA. ÉRICA GONÇALVES KRAUSS, QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, APÓS A SAÍDA DA ARBITRAGEM E A EQUIPE VISITANTE DO CAMPO DE JOGO, FICANDO APENAS A EQUIPE MANDANTE A BEIRA DO GRAMADO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO O SR. CRISTOPHER NUNES, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, O QUAL SE APROXIMOU FICANDO CARA A CARA COM A DELEGADA E AGRESSIVAMENTE SE DIRIGIU A ELA COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "SÓ PRA VOCÊ SABER, EU SOU O PRESIDENTE DO CLUBE, DONO DESSE ESTÁDIO E TENHO TODAS AS CHAVES DE TODOS OS PORTÕES, EU ENTRO E SAIO QUANDO E ONDE EU QUISER, E NÃO TEM



NENHUM DELEGADO, NEM NINGUÉM QUE VAI ME IMPEDIR DE TRANSITAR NO MEU ESTADIO." APÓS ISSO O MESMO VIROU AS COSTAS E SAIU PARA O VESTIÁRIO. SENDO QUE ESSA ATITUDE FOI EXTREMAMENTE DESRESPEITOSA, RUDE E GROSSEIRA, FALTANDO COM RESPEITO COM A FIGURA DO DELEGADO, MOTIVO PELO QUAL A MESMA SE SENTIU PROFUNDAMENTE OFENDIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º, 258 inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

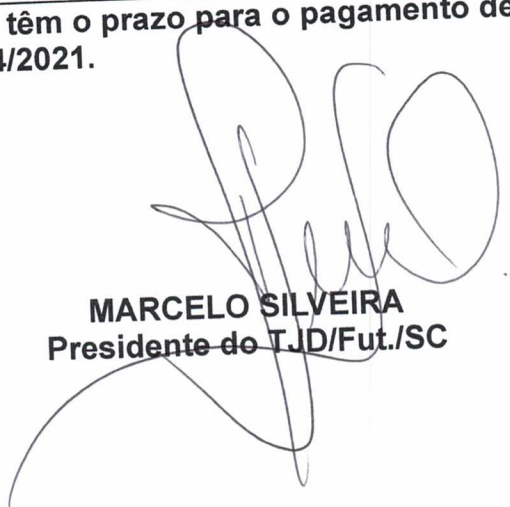
DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F do CBJD, e, ante a reincidência, condenar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somada a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Nos termos do §5º, do art. 80-A, o relator homologou a transação disciplinar, aplicando ao Recorrente a pena de R\$ 2.000,00, a ser recolhida no prazo de 5 dias contados da presente data, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício ao Recorrente no prazo de trezentos e sessenta dias.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



MARCELO SILVEIRA
Presidente do TJD/Fut./SC